



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



LEI MUNICIPAL Nº 7297, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

VEREADORA SANDRA CITOLIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de sua Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica de Carazinho, promulgo a seguinte Lei:

Ementa: Estabelece quota básica mensal para custear os serviços gráficos, impressos, postagem, telefone, que será disponibilizado mensalmente para os gabinetes dos parlamentares da Câmara Municipal de Carazinho-RS.

Autor: Mesa Diretora.

Art 1º - Fica estabelecido uma quota básica mensal para custear os serviços gráficos e impressos, postagens e telefone, que será disponibilizada, mensalmente, para os gabinetes dos parlamentares da Câmara Municipal de Carazinho - RS.

Parágrafo Único - O suplente de Vereador que assumir em substituição utilizará a quota do gabinete do titular.

Art. 2º - O valor da quota total disponível mensal será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e que serão distribuídas da seguinte forma:

- I - Para serviços gráficos e impressos será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - Para postagem será de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III - Para telefone será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - As quotas básicas serão mensais, no mesmo exercício e não poderão ser antecipadas.

Parágrafo Único - As cotas mensais poderão ser utilizadas cumulativamente, de três em três meses.

Art. 4º - Os serviços gráficos serão disponibilizados apenas para finalidade e divulgação da atividade parlamentar, sendo operacionalizado através empresa contratada pela Câmara Municipal de Carazinho.

I - O material de divulgação terá caráter informativo de prestação de contas ou conteúdo institucional ou administrativo ou político.

II - O Vereador titular da quota é responsável pelo conteúdo e pela matéria a ser divulgada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Art. 5º - Para a divulgação de material gráfico há a necessidade de prévia autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carazinho. Não sendo autorizada divulgação de matéria de conteúdo promocional pessoal em desacordo com a Legislação Federal.

Art. 6º - A Indenização de postagem será exclusiva para o uso do gabinete em correspondência do Vereador titular, ou o seu suplente quando este estiver na condição de substituição do titular.

Parágrafo Único – A correspondência será de responsabilidade de cada gabinete e deverá ser entregue à administração para expedição e controle. O controle se dará mediante apresentação da nota de expedição individualizada, emitida pela empresa contratada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da quota mensal prevista nesta Lei ficam sujeitas às normas relativas à despesa pública e à disponibilidade orçamentária, quando for o caso, através de suplementação ou transposição de recursos ou até processo licitatório, ressalvados os casos de dispensa e inegibilidade.


Art. 8º - Fica vedada a transferência da quota básica mensal entre os gabinetes dos parlamentares.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão as contas de dotação orçamentária própria.

Art. 10º – Revogam-se as Leis N.ºs. 6.496/06 e 6.848/08 e demais disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Antônio Libório Berwig, em 18 de janeiro de 2011.


Sandra Citolin
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Gilnei Jarre
2º Secretário